Norma CNEN NE 1.18 Resolução CNEN 09/85 Setembro / 1985

## CONSERVAÇÃO PREVENTIVA EM USINAS NUCLEOELÉTRICAS

Resolução CNEN 09/85 Publicação: DOU 04.09.1985



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

## SUMÁRIO

# CNEN NE 1.18 - CONSERVAÇÃO PREVENTIVA EM *USINA*S NUCLEOELÉTRICAS

1.0	OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO	3
1.1	OBJETIVOCAMPO DE APLICAÇÃO	3
1.2 <b>2.0</b>	GENERALIDADES	
3.0	DEFINIÇÕES	
4.0	REQUISITOS GERAIS	4
4.1 4.2 4.3	RESPONSABILIDADE PLANEJAMENTO DA CONSERVAÇÃO PREVENTIVA PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES	
5.0	REQUISITOS ESPECÍFICOS	5
5.1 5.2 5.3	CONTROLE DAS INSTALAÇÕES MATERIAIS E EQUIPAMENTOS INSPEÇÕES	6
СОМ	IISSÃO DE ESTUDO	8

## CONSERVAÇÃO PREVENTIVA EM USINAS NUCLEOELÉTRICAS

## 1.0 OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

#### 1.1 OBJETIVO

- 1.1.1 O objetivo desta Norma é estabelecer os requisitos para a conservação preventiva durante a construção e operação de usinas nucleoelétricas.
- 1.1.2 A implementação dos requisitos desta Norma constitui um método adequado para garantir que:
- a) somente materiais, equipamentos, procedimentos e processos apropriados sejam utilizados nas atividades de *conservação preventiva*; e,
- b) a qualidade dos *itens importantes* à *segurança* não seja degradada como um resultado de práticas e técnicas de *conservação preventiva* inadequadas ou realizadas sem o devido cuidado.

### 1.2 CAMPO DE APLICAÇÃO

- 1.2.1 Esta Norma aplica-se ao trabalho de qualquer indivíduo ou organização que participe de atividades relacionadas com *itens importantes à segurança*, durante a construção e operação de *usinas nucleoelétricas*.
- 1.2.2 Esta Norma é complementar à Norma CNEN-NE-1.16: "Garantia da Qualidade para *Usina*s Nucleoelétricas".

#### 2.0 GENERALIDADES

- 2.1 Qualquer dúvida relativa à aplicação desta Norma será dirimida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear CNEN.
- 2.2 A CNEN pode, através de Resolução, acrescentar requisitos adicionais aos constantes nesta Norma, conforme considerar apropriado ou necessário.

### 3.0 DEFINIÇÕES

Para os fins desta Norma, são adotadas as seguintes definições:

- 1. **Áreas de importância** áreas do canteiro de obras e da usina nucleoelétrica consideradas para fins de conservação preventiva.
- 2. Conservação preventiva conjunto de atividades e medidas de controle aplicadas sobre essas atividades, destinadas a evitar condições adversas à qualidade de itens importantes à segurança, e que abrangem a proteção contra incêndio, a limpeza, a arrumação, o acesso controlado das áreas de importância e a preservação dos itens nelas contidos, instalados ou armazenados.
- 3. *Item* termo geral que abrange qualquer estrutura, sistema, componente, peça ou material.
- 4. Item importante à segurança item que inclui ou está incluído em:
  - a) estruturas, sistemas e componentes cuja falha ou mau funcionamento pode resultar em exposições indevidas à radiação para o pessoal da usina nucleoelétrica ou membros do público em geral;
  - b) estruturas, sistemas e componentes que evitam que ocorrências operacionais previstas resultem em condições de acidente;

- c) dispositivos ou características necessárias para atenuar as conseqüências de falha ou mau funcionamento de estruturas, sistemas e componentes *importantes* à segurança.
- 5. **Programa de Garantia da Qualidade** documento que descreve a sistemática e as medidas para implementar as ações de garantia da qualidade de uma organização.
- **6. Proteção contra incêndio** conjunto das atividades de prevenção detecção, alarme, confinamento, combate, extinção e minimização de danos de incêndios.
- 7. **Trabalhos a quente** atividades nas quais são utilizados ou produzidos focos de aquecimento, tais como: chama, arco elétrico, brasa ou centelha.
- **8. Usina nucleoelétrica** (ou simplesmente **usina**) instalação fixa dotada de um único reator nuclear para produção de energia elétrica.

#### 4.0 REQUISITOS GERAIS

#### 4.1 RESPONSABILIDADE

- 4.1.1 A organização ou organizações responsáveis pelo estabelecimento de requisitos aplicáveis para as atividades abrangidas por esta Norma devem ser identificadas, juntamente com o escopo de suas responsabilidades, nos respectivos *Programas de Garantia da Qualidade*.
- 4.1.2 A tarefa de estabelecer práticas e procedimentos e fornecer recursos em termos de pessoal, equipamento e serviços necessários para implementar os requisitos desta Norma, pode ser delegada a outras organizações, de forma devidamente documentada e sem prejuízo da responsabilidade do delegante.

## 4.2 PLANEJAMENTO DA CONSERVAÇÃO PREVENTIVA

- 4.2.1 As atividades de *conservação preventiva* devem ser planejadas levando em consideração a natureza do trabalho a ser executado e os requisitos de garantia da qualidade aplicáveis.
- 4.2.2 A fim de preservar a qualidade dos *itens* em construção ou instalação, ou já construídos ou instalados, as atividades de *conservação preventiva* devem ser realizadas segundo métodos e técnicas adequadas para controle das áreas relacionadas com a construção e operação da *usina*, bem como dos materiais e equipamentos a serem a ela incorporados.
- 4.2.3 Os requisitos de limpeza e de controle de acesso de pessoal e material devem ser estabelecidos tomando-se por base *áreas de importância*, a serem identificadas de acordo com o andamento da construção e mantidas, conforme aplicável, durante a operação.
- 4.2.4 As áreas de importância devem ser classificadas e identificadas levando-se em consideração, quando aplicável, no mínimo os seguintes elementos:
- a) grau de limpeza:
- b) vestiário e instalações sanitárias;
- c) filtragem e/ou condicionamento do ar;
- d) luvas, gorros e/ou sapatilhas;
- e) limpeza prévia do material;
- f) acesso de pessoal;
- g) entrada e saída de material;

- h) entrada de alimentos:
- i) fumo, chama e/ou centelha.
- 4.2.5 Nas áreas de importância onde houver controle de entrada e saída de pessoal e de material, devem ser estabelecidos e mantidos os respectivos registros.
- 4.2.6 Nas áreas de importância do canteiro de obras devem ser sinalizados os locais e áreas específicos relacionados aos respectivos requisitos de limpeza, arrumação e proteção contra incêndio.
- 4.2.7 O pessoal designado para trabalhar em *áreas de importância* deve estar familiarizado com os requisitos de *conservação preventiva* estabelecidos para cada área.
- 4.2.8 Devem ser estabelecidos e implementados programas de treinamento para familiarização do pessoal com as *áreas de importância* e com os requisitos de *conservação* preventiva estabelecidos.

## **4.3 PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES**

- 4.3.1 As atividades de *conservação preventiva* devem ser realizadas de acordo com procedimentos e/ou instruções.
- 4.3.2 Os métodos a serem usados para a coleta, manuseio e disposição de registros, dados e relatórios relativos à *conservação preventiva* devem ser definidos em procedimentos e/ou instruções.
- 4.3.3 A emissão de procedimentos e/ou instruções relativos à conservação preventiva deve ser feita de modo a acompanhar o cronograma de construção e a operação da usina nucleoelétrica.

#### 5.0 REQUISITOS ESPECÍFICOS

## **5.1 CONTROLE DAS INSTALAÇÕES**

- 5.1.1 O controle das áreas de trabalho e de armazenagem, onde *itens importantes à segurança* são manuseados e guardados, deve ser estabelecido, em conformidade com os requisitos da *área de importância* correspondente, sendo efetuado, quando necessário, o controle das condições ambientais.
- 5.1.2 Devem ser definidos os controles de entrada e saída em *áreas de importância* a serem aplicados a ferramentas, equipamentos e materiais e a suprimentos, a fim de evitar a entrada inadvertida de materiais nocivos aos *itens importantes à segurança*.
- 5.1.3 Quando ocorrerem acumulações de materiais de forma não rotineira, que possam apresentar risco para *itens importantes à segurança*, esses materiais devem ser prontamente removidos para local apropriado.
- 5.1.4 O lixo deve ser colocado em recipientes resistentes ao fogo.
- 5.1.5 Entulhos, refugos e sobras deve ser prontamente removidos para local apropriado.
- 5.1.6 Materiais e equipamentos quando removidos do seu local de estocagem e antes de serem instalados ou utilizados, devem ser mantidos, protegidos e arrumados adequadamente, de modo a evitar que seja afetada a sua qualidade.

- 5.1.7 As áreas de importância devem ser adequadamente iluminadas, ventiladas, protegidas e acessíveis, conforme apropriado às atividades que nelas estiverem sendo realizadas.
- 5.1.8 Barreiras, telas, blindagem, acesso restrito ou outras proteções deve ser providos, quando necessário, para isolamento de locais onde ruído, arcos de solda, poeira, intempéries ou outras condições existentes, possam afetar a qualidade do trabalho que estiver sendo realizado ou causar danos a *itens importantes à segurança*.
- 5.1.9 Durante a fase de construção, devem ser providenciados, quando aplicável, sanitários e lavatórios provisórios em *áreas de importância*.
- 5.1.10 Durante a construção ou manutenção da *usina*, sempre que forem programados *trabalhos a quente* ou trabalhos com inflamáveis, devem ser seguidos rigorosamente os procedimentos de segurança contra incêndio adequados a cada caso.
- 5.1.11 Os procedimentos de segurança citados em 5.1.10 devem ser especificados na licença ou ordem de execução de cada uma das atividades programadas.
- 5.1.12 Deve ser submetido à CNEN, juntamente com o Relatório Preliminar de Análise de Segurança da *usina*, o Plano de *Proteção contra incêndio* do canteiro de obras, contendo, no mínimo, o seguinte:
- descrição e especificação dos sistemas fixo, móvel e portátil de proteção contra incêndio existentes no canteiro de obras e na obra básica, bem como a localização de seus componentes;
- organização e atribuições das Brigadas de Incêndio de Voluntários e/ou de Bombeiros Profissionais;
- c) requisitos para treinamento inicial de *proteção contra incêndio* (para todas pessoas que trabalhem no canteiro de obras e/ou na obra básica;
- d) requisitos para treinamento e retreinamento de *proteção contra incêndio* com previsão de exercícios com fogo real em campo aberto e em área confinada (anualmente para as Brigadas de Voluntários e mensalmente para as Brigadas de Bombeiros Profissionais);
- e) requisitos para exercícios simulados de incêndio no interior da obra básica (mensalmente para todas as brigadas);
- f) requisitos para exercícios de evacuação dos edifícios da obra básica (anualmente para todas as pessoas presentes);
- g) critérios para trabalhos a quente;
- h) critérios para trabalhos com infláveis;
- i) critérios para instalações elétricas provisórias;
- j) critérios para armazenamento de inflamáveis;
- requisitos para a inspeção periódica das áreas de trabalho no tocante à adequação das medidas de proteção contra incêndio;
- critérios para combate a incêndio nos vários locais com diferentes tipos de riscos;
- m) critérios para a manutenção dos equipamentos e componentes dos sistemas de proteção contra incêndio;
- n) previsão de apoio externo de Brigadas de Incêndio de outras entidades e/ou do Corpo de Bombeiros, quando aplicável.
- 5.1.13 Até 3 (três) meses antes do carregamento inicial do núcleo do reator da *usina*, deve ser submetido à CNEN o Plano de *Proteção contra incêndio* relativo à fase de operação.

#### **5.2 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

5.2.1 Materiais e equipamentos considerados *itens importantes à segurança*, em áreas de trabalho devem ser dispostos e protegidos de modo a não avariados pelas atividades da construção.

5.2.2 O emprego de ferramentas, suprimentos e equipamentos de construção e/ou manutenção deve ser implementado de forma a não resultarem avarias em *itens importantes à segurança*.

## 5.3 INSPEÇÕES

- 5.3.1 Inspeções periódicas relativas à *conservação preventiva* devem ser realizadas, a intervalos programados, a fim de verificar a conformidade com os requisitos desta Norma.
- 5.3.2 As não-conformidades identificadas durante as inspeções citadas em 5.3.1 devem ser comunicadas às organizações responsáveis para a adoção das ações corretivas necessárias.
- 5.3.3 Os resultados das inspeções relativas à *conservação preventiva* devem ser documentados.

## **COMISSÃO DE ESTUDO**

**Presidente**: Marcos Grimberg

Membros: Carlos Alberto Volpi NUCLEBRAS

Custódio Carvalho Alves
Inez Padilha Camacho
Luiz Augusto Loureiro de Sá
Luiz Ferreira
DR/CNEN
NUCLEBRAS
DEx-I/CNEN

Renato Kihitiro Matsumura DR/CNEN Ronaldo Pollis DR/CNEN Silvio Correa FURNAS Waldyr Pollis DR/CNEN Wilson Melo da Silva Filho DR/CNEN